

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019

Prorroga, para o exercício de 2020, o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica Nº 1/2019, celebrado pelo Estado de Pernambuco e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas, conforme previsão na sua cláusula décima, e define os valores de recursos financeiros a serem repassados pelos ESTADOS à SEFAZ/PE, conforme cláusula segunda, I.

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada **SEFAZ/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.014/0001-33, representada neste ato pelo Secretário da Fazenda, Sr. Décio José Padilha da Cruz, e os **Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal**, por intermédio das respectivas Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, doravante denominados **ESTADOS**, representados, neste ato, pelos seus titulares, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As unidades federadas signatárias do Convênio de Cooperação Técnica 01/2019, relativo à disponibilização dos serviços do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas, renovam, por este Termo, o seu prazo de vigência, conforme previsão constante da sua cláusula décima, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

O ANEXO I - TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA), do Convênio referido na cláusula primeira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA)

Faixa	Volume Anual de Emissão de GNRE (em mil)	Valor de Ressarcimento Trimestral (em R\$)
1	Até 250	1.136,00
2	Acima de 250 até 500	2.273,00
3	Acima de 500 até 1.000	4.545,00
4	Acima de 1.000 até 1.500	6.818,00
5	Acima de 1.500 até 2.000	9.091,00
6	Acima de 2.000 até 3.000	13.636,00
7	Acima de 3.000 até 4.500	20.454,00
8	Acima de 4.500 até 6.000	27.272,00
9	Acima de 6.000 até 8.000	36.462,00
10	Acima de 8.000 até 10.000	45.453,00
11	Acima de 10.000	55.452,00

* De acordo com os volumes medidos de abril de 2018 a março de 2019.

(Fonte: Sefaz/PE)''

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Aditivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente Aditivo que, depois de lido e considerado conforme, será assinado pelas partes convenientes e ficará disponível, em meio digital, no site da Secretaria Executiva do CONFAZ.

Curitiba, PR, em 13 de dezembro de 2019.

**SEMÍRAMES MARIA PLÁCIDO DIAS
ACRE**

**JOSENILDO SANTOS ABRANTES
AMAPÁ**

**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
ALAGOAS**

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
BAHIA**

**ALEX DEL GIGLIO
AMAZONAS**

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
DISTRITO FEDERAL**

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA
CEARÁ**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
GOIÁS**

**MARCELLUS RIBEIRO ALVES
MARANHÃO**

**ROGÉRIO LUIZ GALLO
MATO GROSSO**

**FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
MATO GROSSO DO SUL**

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
MINAS GERAIS**

**RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
PARÁ**

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
PARAÍBA**

**RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
PARANÁ**

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
PERNAMBUCO**

**RAFAEL TAJRA FONTELES
PIAUI**

**CARLOS EDUARDO XAVIER
RIO GRANDE DO NORTE**

**MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
RIO GRANDE DO SUL**

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RONDÔNIA**

**MARCO ANTÔNIO ALVES
RORAIMA**

**PAULO ELI
SANTA CATARINA**

**MARCOS VENICIUS NASCIMENTO
SERGIPE**

**SANDRO HENRIQUE ARMANDO
TOCANTINS**